



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4520, de 18 de maio de 2026.

"Institui o "Dia Municipal do Gari", dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão/GO, o **Dia Municipal do Gari**, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal do Gari passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão/GO, com o objetivo de reconhecer, valorizar e dar visibilidade aos profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza urbana.

Art. 3º São diretrizes para a celebração da data:

- I - promover a valorização social e profissional dos garis;
- II - incentivar o respeito da população aos trabalhadores da limpeza urbana;
- III - estimular práticas de educação ambiental e cidadania;
- IV - conscientizar a sociedade sobre a importância da correta destinação de resíduos sólidos;
- V - destacar a relevância dos serviços de limpeza pública para a saúde coletiva e qualidade de vida urbana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover e apoiar, na semana do dia 16 de maio, ações como:

- I - campanhas educativas em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- II - eventos, palestras, seminários e atividades culturais;
- III - homenagens e reconhecimento aos profissionais da limpeza urbana;
- IV - ações de integração entre a comunidade e os trabalhadores;
- V - iniciativas que incentivem a coleta seletiva e a preservação ambiental.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I - empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana;
- II - associações, cooperativas e sindicatos da categoria;
- III - instituições de ensino;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V – demais entidades públicas e privadas interessadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal